

Despacho n.º 227/PRES/ESHTE/2020

Assunto: Organização do trabalho na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)

Considerando:

- a)* a evolução da pandemia da doença COVID-19 nas últimas semanas;
- b)* a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23h59 do dia 19 de novembro de 2020;
- c)* a necessidade de adotar medidas que evitem a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, colaborando de forma ativa na contenção da transmissão do vírus e da expansão da referida doença, em linha com o normativo constante nas RCM números 87, 88 e 88-A/2020, de 14 de outubro;
- d)* que a evolução da situação epidemiológica justifica que sejam feitas, com regularidade, alterações e ajustes às várias medidas que têm vindo a ser aprovados, de forma a manter estes atos devidamente atualizados e a assegurar a sua pertinência;
- e)* a premente necessidade de garantir o normal funcionamento do ano letivo, com o mínimo de perturbações;
- f)* As medidas previstas no presente Despacho visam garantir uma uniformização de procedimentos que promovam uma melhor organização e disciplina no funcionamento dos serviços da ESHTE, respeitando os direitos de todos os trabalhadores, nomeadamente os que se incluem em grupos de risco ou que se encontrem em situação mais vulnerável;
- g)* As Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto foram definidas como áreas em que a situação epidemiológica justifica a adoção de medidas excecionais e transitórias de reorganização do trabalho, com vista à minimização de riscos de transmissão da infeção por SARS-CoV-2;

ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o

Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, determino o seguinte:

1. Os serviços da ESHTE devam adotar escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho presencial;
2. As escalas devem ser semanais e devem abranger equipas com 50% dos trabalhadores em cada serviço;
3. As escalas de rotatividade entre o regime de teletrabalho e o trabalho presencial poderão, em casos justificados, ser diárias;
4. A modalidade de teletrabalho impõe a fixação de objetivos semanais e/ou diários, devendo cada dirigente apresentar à Divisão de Recursos Humanos, no final do período, um relatório sobre o cumprimento dos mesmos;
5. Nos casos onde o disposto nos números anteriores não for possível, podem os respetivos dirigentes submeter uma proposta, devidamente fundamentada, ao Sr. Presidente da ESHTE, com vista à adoção de desfasamento de horários, das 08h:00m às 13h:00m e das 13h:30m às 18h:30m, para que as equipas possam trabalhar em espelho;
6. Os dirigentes ou responsáveis dos serviços devem indicar à Divisão de Recursos Humanos, até ao próximo dia 6 de novembro, quais os trabalhadores abrangidos pelas escalas de rotatividade *supra* indicadas;
7. Que todas as determinações/medidas previstas em despachos anteriores neste domínio se mantenham em vigor, salvo as que tenham sido revogadas ou contrariem o disposto no presente Despacho.
8. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2020, podendo ser revisto e adaptado sempre que se justifique.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)